

# REGULAMENTO DO ESTÁGIO FORMATIVO

## CURSOS VOCACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

## **Regulamento do Estágio Formativo - Cursos Vocacionais do Ensino Secundário**

### **Artigo 1º (Âmbito e definição)**

1.O presente Regulamento fixa as normas de funcionamento do Estágio Formativo (EF) para alunos dos Cursos Vocacionais do Ensino Secundário, Nível 4 de qualificação do QNQ.

### **Artigo 2º (Organização e desenvolvimento)**

1. O Estágio Formativo (EF) realiza-se através de um modelo de alternância, ao longo do processo formativo, entre formação real em contexto de empresa e formação prática em que se desenvolve a aprendizagem decorrente das unidades de formação de curta duração (UFCD) que constituem o respetivo referencial de formação.

2. A sua duração não pode exceder as 1400 horas nos dois anos do curso.

3. O EF realiza-se numa entidade pública ou privada, na qual se desenvolvem atividades profissionais relacionadas com a área vocacional do curso.

4. As condições e os termos de funcionamento do EF devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que este irá decorrer e o Agrupamento de Escolas da Moita.

5. O EF é supervisionado pelo professor acompanhante, em representação da escola, e pelo monitor, em representação da entidade de acolhimento.

6. Após a conclusão do EF na entidade de acolhimento, o aluno procederá à elaboração de um relatório final do estágio realizado.

7. O relatório do EF deverá consistir de uma caracterização sumária da entidade de acolhimento, bem como de descrição das atividades desenvolvidas pelo aluno.

### **Artigo 3º (Protocolo de Colaboração)**

1. O EF formaliza-se com a celebração de um protocolo entre o Agrupamento e a entidade de acolhimento.

3. O protocolo inclui o plano do EF, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da prática simulada.

4. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente regulamento, à especificidade do curso e às características próprias da entidade de acolhimento em causa.

### **Artigo 4º (Plano de Trabalho)**

1. O EF desenvolve-se segundo um plano de trabalho previamente elaborado, que fará parte integrante do protocolo referido no artigo 3º.

2. O plano de trabalho do EF é elaborado pelo coordenador do curso, em articulação com os docentes da componente de formação vocacional.

3. O plano de trabalho do EF identifica:

- a) Objetivos;
- b) Conteúdo a abordar;
- c) Programação das atividades;
- d) Período ou períodos em que o EF se realiza;
- e) Horário a cumprir pelo aluno;
- f) Local ou locais de realização das atividades;
- g) Formas de monitorização, acompanhamento e avaliação;
- h) Identificação dos responsáveis;
- i) Direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da empresa.

4. A orientação e acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, devendo a escola designar o respetivo professor acompanhante.

5. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

#### **Artigo 5º (Responsabilidades da escola)**

1. São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização do EF aos seus alunos, nos termos do presente regulamento;
- b) Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento;
- c) Assegurar a elaboração do plano do EF;
- d) Assegurar o acompanhamento da execução do plano do EF;
- e) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- f) Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade do EF, incluindo as deslocações;
- g) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do EF.

2. São responsabilidades específicas do professor acompanhante do EF:

- a) Acompanhar a execução do plano do EF, nomeadamente através de duas deslocações aos locais da sua realização;
- b) Avaliar, em conjunto com o monitor da entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;

- c) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório do EF;
- d) Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno no EF;
- e) Reportar regularmente ao coordenador de curso sobre o desenvolvimento do EF;

**Artigo 6º**  
**(Responsabilidades da Entidade de Acolhimento)**

1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:

- a) Designar o monitor;
- b) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano do EF;
- d) Controlar a assiduidade do aluno;
- e) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do EF.

**Artigo 7º**  
**(Responsabilidades do Aluno)**

1. São responsabilidades do aluno:

- a) Cumprir, no que lhe compete, o plano do EF;
- b) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- c) Não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante o EF;
- d) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- e) Elaborar o relatório do EF.

**Artigo 8º**  
**(Assiduidade)**

1. Os alunos têm de participar integralmente no EF.

2. Caso se verifique o incumprimento do referido no ponto anterior, o professor acompanhante do EF, em parceria com a entidade de acolhimento, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno, a submeter à aprovação da equipa pedagógica e formativa vocacional.

3. O aluno repõe as horas em falta no local onde se desenvolvem as atividades.

4. Se o aluno não cumprir o plano de recuperação no prazo estabelecido, independentemente da idade, é retido no ano de escolaridade em curso.

## Artigo 9º (Avaliação)

1. A classificação do EF obtém-se, em cada ano, pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no estágio e no relatório, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CEF = EF (UFCD + Estágio) \times 0,80 + R \times 0,20$$

Em que:

*CEF* - Classificação do EF

*EF* - Média das UFCD e da nota atribuída no EF pelo monitor

*UFCD* - Unidades de Formação de Curta Duração

*R* - Nota atribuída no relatório pelo professor acompanhante.

2. Os alunos devem elaborar um relatório do EF, a entregar ao professor acompanhante até cinco dias úteis após a conclusão do mesmo.

3. O relatório será avaliado em 80% no seu conteúdo e 20% na organização da informação e apresentação gráfica.

4. A avaliação do EF assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano do EF.

5. A avaliação do EF assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final na escala de 0 a 20 valores.

6. A avaliação da entidade de acolhimento deverá ser feita em articulação com o professor acompanhante e ter em conta os seguintes parâmetros:

- a) Integração na entidade de acolhimento;
- b) Interesse pelo trabalho que realiza;
- c) Qualidade do trabalho realizado;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Autonomia no exercício das suas funções;
- f) Facilidade de adaptação a novas tarefas;
- g) Relacionamento com a chefia;
- h) Relacionamento com os colegas;
- i) Relacionamento com os clientes (se for o caso);
- j) Assiduidade e pontualidade;
- k) Capacidade de iniciativa;
- l) Organização do trabalho;
- m) Aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho.

---

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 5 de novembro de 2014  
e em reunião de Conselho Geral de 27 de novembro de 2014